

**CERTIDÃO DE ISENÇÃO Nº 802/2026**

**Validade até: 22/04/2027**

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo Nº 841/2026**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J M CASTRO GONCALVES PODOLOGIA**

**CPF/CNPJ: 42.794.872/0001-19**

**EANDEREÇO: R ANTONIO COELHO DE PAULA, Nº 326, CENTRO**

**MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE**

**PROCESSO Nº: 2026.000.841**

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento Nº 841/2026** que a presente Certidão ao interessado **J M CASTRO GONCALVES PODOLOGIA** cuja atividade econômica principal informada na Autodeclaração **ATIVIDADES DE PODOLOGIA**, **NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal Nº 1.496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- O empreendimento deverá estar com o Alvará de Funcionamento, Alvará de Vigilância Sanitário e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros **vigentes**;
- **Manter vigente contrato com a empresa coletora dos RSS;**
- **Apresentar, semestralmente, os comprovantes de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), mediante envio de ofício, com a documentação entregue presencialmente na sede da**

### Secretaria de Meio Ambiente

**Secretaria de Meio Ambiente ou encaminhada para o e-mail: [semasaobenedito@gmail.com](mailto:semasaobenedito@gmail.com);**

- **Realizar o correto acondicionamento, separação e destinação dos resíduos recicláveis (vidro, papelão, plástico, etc) gerados pelo empreendimento, mantendo sobre sua guarda recibos de coleta e/ou certificados de destinação final ambientalmente adequada;**
- Fazer o correto acondicionamento conforme descrito no memorial descritivo apresentado a esta secretaria e a correta destinação dos resíduos comuns gerados pelo empreendimento, de acordo com os horários da coleta municipal;
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

**São Benedito (CE), 22 de abril de 2026.**

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**Portaria 037/2025**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**SÃO BENEDITO – CE**